



Lei Municipal n.º 2.318, 06 de maio de 2021

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2007, ADEQUANDO O MUNICÍPIO À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo primeiro e seus parágrafos, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º. Observadas as Diretrizes e Bases para a Organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, bem como Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Salgueiro - CME, com integração do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social e Câmara do FUNDEB.

§ 1º. O Conselho de acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB) integra o Conselho Municipal de Educação e constitui uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Salgueiro terá a seguinte estrutura:

I. Pleno,

II. Câmara de Educação Básica.

III. Câmara do Conselho de acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB.

IV. Presidência.

V. Secretaria Executiva.”

Art. 2º - Altera o *cáput* dos artigos 4º e 5º, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 4º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvados os casos dos membros dos Câmara do



(...)  
Conselho de acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, que terão o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.”

“Art. 5º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho, aplicando as disposições do artigo 4º.”

Art. 3º. Modifica o texto do *cáput* do artigo 6º e parágrafo 1º, adiciona o parágrafo 2º, renumerando os demais, adiciona também os parágrafos 6º, 7º e 8º e renumerando os demais, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e/ou segmentos e nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara de Educação Básica:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante de Instituição de Ensino Superior- IES;
- c) Um representante de professor da Rede Pública Municipal;
- d) Um representante das escolas privadas que mantenha a educação infantil;
- e) Um representante de alunos, emancipados, da Educação Pública Municipal;
- f) Um representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Câmara do Conselho de acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§2º Integração ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

II - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

III - 1 (um) representante das escolas indígenas;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

V - 1 (um) representante das escolas quilombolas.”

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Pleno, em eleição aberta, com maioria absoluta, por um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitido uma recondução, ressalvados os membros do FUNDEB.

§ 5º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 6º. O novo conselho do Fundo será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do fundo.

§ 7º. Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 8º. O primeiro mandato dos conselheiros do fundo, após a vigência desta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 9º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições, para convocação das assembleias que escolherão os novos conselheiros.

§ 10º. No caso de o Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao(a) Secretário(a) de Educação Municipal executar a ação.

§ 11º. Os representantes da Secretaria de Educação Municipal serão indicados pelo Secretário de Educação Municipal.

§ 12º. A Secretaria Executiva do C.M.E será cedida pelo Município e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salgueiro, 06 de maio de 2021

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ  
Prefeito